



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022
PROCESSO Nº 2021-NPCPF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRESI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PORINTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP - EO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-625, CNPJ sob nº 27.142.025/0001-86, devorante denominada **CONCEDENTE** representada legalmente pelo seu Secretário **Cel QOC PM RR ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, brasileiro, portador do RG nº 13.994-0 - PMES e CPF nº 005.194.237-20 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.410/0001-88, devorante denominada **PROPONENTE**, por intermáedio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS – Cel PM RR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 46586-PM-ES, inscrito no CPF/MF sob o Nº 205.680.026-87, residente e dominiciado no municipio de Linhares-ES, ajustam e convencionam, segundo a melhor forma de direito, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93, e que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes nas ações

destinadas ao aprimoramento, interoperabilidade, operação e acesso à Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, visando consolidar o registro e a consulta de informações operacionais, proporcionando eficiência e celeridade para a Administração Pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as atribuições legais dos partícipes.

1.2 A finalidade de aumentar a eficiência no uso de recursos Estaduais e Municipais, por intermédio do emprego de metodologia operacional padronizada para o atendimento e despacho de ocorrências, consolidando informações e proporcionando celeridade nas ações relacionadas à Segurança Pública e Defesa Social, respeitadas às atribuições legais dos partícipes.

1.3 Para o atendimento do objeto do ACORDO as partes poderão promover a transferência de tecnologia de sua propriedade, ficando sob a responsabilidade do interessado os custos para a adaptação da solução repassada.

1.4 O presente Acordo foi elaborado utilizando a minuta padronizada da Procuradoria Geral do Estado, em obediência ao disposto no Enunciado CPGE n. 14, ressalvadas as alterações necessárias à adequação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTONOMIA

A Central de Operações da Guarda Civil Municipal de Linhares/ES (GCML) atuará de forma integrada e harmônica, porém independente, mantendo o vínculo de subordinação operacional com o Comandada GCML.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, anexo I do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir, foi elaborado em comum acordo entre as partes, em especial quanto à execução do objeto descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a execução das atribuições previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

4.1 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

4.1.1 Acionamento de recursos operacionais da Polícia Militar (PM), da Polícia Civil (PC), do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) ou Defesa Civil Estadual para intervenções preventivas e

repressivas em apoio ao trabalho da Guarda Civil Municipal, quando necessário;

4.1.2 Registro de Ocorrências Operacionais da Guarda Civil Municipal de Linhares (GCML), relacionados à segurança Disponibilizar o acesso aos sistemas informatizados, de propriedade da SESP/ES, pública e defesa social, permitindo além do cadastro, a consulta e a geração de relatórios que ampliam a capacidade de trato de informações, permitindo maior agilidade nos atendimentos da Guarda;

4.1.3 Preservar a independência da Guarda Civil Municipal de Linhares no estabelecimento de procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências de competência do município;

4.1.4 Disponibilizar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da SESP, profissionais para realizar a comunicação técnica entre os sistemas da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, juntamente com aqueles indicados pela Prefeitura;

4.1.5 Disponibilizar, após aprovação em procedimento de investigação social e respectivo cadastro, o acesso e uso dos sistemas de informações comuns às demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES, CBMES e GCMV), destinados ao registro de atendimentos e despachos de recursos operacionais por parte da Guarda Civil Municipal, quando a GCM utilizar os sistemas de registro da SESP/ES;

4.1.6 Disponibilizar, após aprovação em procedimento de investigação social e respectivo cadastro, dados de natureza civil e criminal existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, por meio de portal corporativo do Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública e Defesa Social (SISPES), aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, na quantidade máxima de 10% (dez por cento) do efetivo aprovado em Lei Municipal para GCM, para as informações relacionadas ao Município, excetuando-se as informações de investigações criminais em andamento e em segredo de justiça, quando a lei assim o dispuser;

4.1.7 Disponibilizar dados dos sistemas de Videomonitoramento Urbano, administrados pela SESP/ES e de interesse geográfico do Município, aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, que atuam no setor correlato de monitoramento e vigilância urbana;

4.1.8 Realizar Auditorias nos sistemas disponibilizados por iniciativa ou a pedido da Corregedoria à qual estiver vinculada a GCM;

4.1.9 Indicar os representantes institucionais, que atuarão como Focais para coordenar a execução do referido ACORDO e o monitoramento das informações.

4.2 – MUNICÍPIO DE LINHARES:

4.2.1 Atender as ocorrências geradas no Call Center do CIODES que sejam da competência

da Guarda Civil Municipal;

4.2.2 Utilizar os Sistemas Informatizados, de propriedade da SESP/ES, para o Registro de Ocorrências Operacionais da Guarda Civil Municipal (GCM), relacionados à segurança pública e defesa social. Caso, a GCM já disponha de sistema próprio e não queira utilizar o fornecido pela SESP/ES, fornecer meios de integração entre bases de dados com a SESP/ES ou login e senha para acesso às informações;

4.2.3 Disponibilizar um canal de dados exclusivo para atendimento dos sistemas compartilhados pela Sesp;

4.2.4 Disponibilizar, por meio do setor correspondente de Tecnologia da Informação do Município, profissionais para realizar a comunicação técnica entre os sistemas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e da Prefeitura Municipal, juntamente com aqueles indicados pela SESP/ES;

4.2.5 Disponibilizar os dados do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e os dados do cadastro do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à SESP/ES. Caso não seja possível a integração entre as bases de dados da SESP/ES e do Município, o mesmo fornecerá login e senha para acesso ao sistema do IPTU e ISS na mesma quantidade do item 4.1.6;

4.2.6 Disponibilizar os dados dos sistemas de Videomonitoramento Urbano administrados pelo Município e de interesse geográfico da SESP/ES aos servidores efetivos da SESP/ES;

4.2.7 Aceitar e cumprir as exigências da SESP/ES, relacionadas ao cadastro de acesso ao Portal Corporativo, principalmente:

- Somente submeter à análise servidores públicos efetivos da Guarda Civil Municipal;
- Preencher o Formulário de Acesso e Termo de Compromisso e Confidencialidade para cada usuário indicado, encaminhando obrigatoriamente, no primeiro acesso, via Ofício do Secretário Municipal a qual a GCM estiver vinculada, para ser submetido à Procedimento de Investigação Social pela Subsecretaria de Estado de Inteligência da SESP/ES para fins de autorização de cadastro de usuários e de acesso aos sistemas fornecidos pela SESP/ES;
- Informar, imediatamente, por escrito, qualquer alteração na situação funcional dos servidores públicos indicados, principalmente, falecimento, exoneração, aposentadoria, demissão, punição ou congêneres.
- Informar, imediatamente, qualquer desvio verificado no uso dos sistemas disponibilizados;

4.2.8 A Guarda Civil Municipal deverá cumprir ainda as seguintes premissas:

- Possuir servidores públicos efetivos concursados para o cargo de Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito Municipal;

- Possuir em sua Estrutura Organizacional órgão Correcional e Ouvidoria próprios;
- Possuir Plano Municipal de Segurança Pública;
- Possuir Estatuto Normativo próprio para ingresso, carreira, cargos, salários, promoção e aposentadoria e código de ética;
- Adotar uma postura de interação comunitária, caracterizada pelo foco na resolução de problemas locais, comprovada por meio da participação no(s) Conselho(s) Comunitário(s) de Segurança.

4.2.9 Realizar Auditorias nos sistemas disponibilizados por iniciativa ou a pedido da SEI/SESP/ES;

4.2.10 Indicar os representantes institucionais, dentre os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, para atuar como Focais na coordenação operacional responsável junto ao CIODES e a SEI/SESP/ES na execução do referido ACORDO e no monitoramento de informações.

4.2.11 Indicar membros para coordenar a execução do Convênio e o monitoramento das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve repasse financeiro entre os Convenientes. Caso as ações deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre ambos, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

Parágrafo Único: Despesas decorrentes da execução do objeto deverão correr à conta da dotação orçamentária própria das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SESP/ES promoverá a publicação do extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Assembléia Legislativa, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 30/01/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão

admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizado por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

8.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos partícipes, havendo a obrigatoriedade de apresentação de memorial justificativo, que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, assegurada a necessidade de prestação das respectivas contas.

9.2 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.3 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

Estando os Convenientes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam, em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS Cel PM RR
Secretário Municipal Segurança Pública e Defesa Social de Linhares-ES - SEMUSP

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF :

CPF:

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Órgão PML - ES Secretaria Municipal Segurança Pública de Defesa Social de Linhares- ES		CNPJ/CPF 27.167410/0001-88
Endereço Avenida Augusto Pestana nº790, Centro – Linhares-ES		Telefone 27-3372-2062
Nome do Responsável Jones da Silva de Freitas Mattos – Cel PM RR		CPF 205.680.026-87
RG 46586/PMES	Cargo Secretário Municipal	Função Secretário Municipal
Endereço Rua João Francisco Calmon Nº 1.605 - Centro – Linhares-ES		CEP: 29.900-142

2 - ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP/ES		CNPJ/CPF 27.142.025/0001-86	EA
Endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira – Vitória/ES		CEP 29050-625	
Nome do Responsável ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO		CPF 005.194.237-20	
CI/Órgão Expedidor 13.994-0 - PMES	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado	Matrícula
Endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira – Vitória/ES		CEP 29050-625	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período de Execução	Início : JANEIRO/ 2022	Término: JANEIRO/2026
Identificação do Objeto: 1.1 O presente ACORDO tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes nas ações destinadas ao aprimoramento, interoperabilidade, operação e acesso à Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, visando consolidar o registro e a consulta de informações operacionais, proporcionando eficiência e celeridade para a Administração Pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as atribuições legais dos partícipes. 1.2 A finalidade de aumentar a eficiência no uso de recursos Estaduais e Municipais, por intermédio do emprego de metodologia operacional padronizada para o atendimento e despacho de ocorrências, consolidando informações e proporcionando celeridade nas		

ações relacionadas à Segurança Pública e Defesa Social, respeitadas às atribuições legais dos partícipes.

1.3 Para o atendimento do objeto do ACORDO as partes poderão promover a transferência de tecnologia de sua propriedade, ficando sob a responsabilidade do interessado os custos para a adaptação da solução repassada.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Estabelecer a integração tecnológica da Guarda Municipal de Linhares com as agências do CIODES (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar) permitirá que a GML participe da articulação interinstitucional de uma Metodologia de Atendimento Emergencial. A integração no CIODES deve gerar respostas integradas ao cidadão envolvido em emergência policial e/ou de socorro, que clama pelo socorro do estado.

O CIODES é um organismo governamental vivo, alerta e atuante na Segurança Pública, com resultados significativos na resposta imediata ao crime que se manifesta. A integração é fato marcante, pois o passado sucumbiu com a morosidade e o distanciamento físico que tanto emperrava a agilidade e eficiência nos atendimentos de emergência, ou seja, no socorro ao cidadão.

Ao integrar as Centrais de Operações da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Guarda Civil Municipal de Linhares, passamos a atuar de forma complementar e harmônica, centralizando, integrando e otimizando as atividades preventivas, repressivas e de socorro à população. O CIODES funciona de maneira ininterrupta em um mesmo ambiente físico com número de telefone único (190) para atendimento de emergências das agências citadas, fazendo uso de tecnologia de ponta, software desenvolvido especialmente para geração de ocorrências, controle de atendimento, alocação e despacho de recursos operacionais, localização das viaturas, tudo a fim de proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança no atendimento à população capixaba.

A grande finalidade é coordenar e acionar os diversos recursos operacionais disponíveis através de uma central de telemática que reúne sistemas de telefonia, radiocomunicação e informática, monitorando e orientando, 24 horas por dia, as operações policiais e de socorro na região metropolitana da grande vitória e sul do estado. É assim que atua o CIODES. Todas as chamadas de emergência passam por essa central que direciona as ações buscando a redução do tempo resposta diante o incidente notificado, isto para tornar mais eficaz o atendimento à população, bem como centralizar as informações, criando um banco de dados que será útil para planejamento de ações futuras de prevenção e enfrentamento a violência.

Além disso, a disponibilização de informações referentes à população de Linhares através dos bancos de dados da PML ajudará à Sesp em seus planejamentos voltados à

segurança da população daquele município.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
01	01	Integrar a Prefeitura de Linhares ao sistema Ecops para registros e despachos de ocorrências.	Janeiro 2022	Abril 2022
02	02	Treinar equipes da Prefeitura de Linhares para utilização do sistema Ecops.	Março 2022	Março 2022
03	03	Cadastrar servidores da Prefeitura de Linhares como usuários do sistema Ecops.	Março 2022	Março 2022
04	4.1	Utilização do sistema de tecnologia Ecops, disponibilizado à Prefeitura de Linhares pela SESP para uso integrado a outras instituições. Utilização dos sistemas de consulta constantes no Portal Sispes. À Sesp caberá acionar recursos operacionais da Polícia Militar (PM), da Polícia Civil (PC), do Corpo de Bombeiros (CBM) ou Defesa Civil para intervenções preventivas e repressivas em apoio ao trabalho da GCMS; Garantir a independência OPERACIONAL da Guarda Civil Municipal de Linhares no estabelecimento de procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências de competência do Município; Disponibilizar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) da SESP, acesso aos sistemas de informações comuns as demais agências integradas do CIODES (PMES, PCES, CBMES e Guardas Cíveis Municipais da	Março 2022	Janeiro 2026

		Região Metropolitana da Grande Vitória), com a finalidade de propiciar o atendimento e despachos de recursos operacionais por parte da Guarda Municipal de Linhares. Ao município de Linhares cabe indicar um servidor(a) para servir de elo e coordenação operacional com o CIODES; e utilizar-se dos serviços disponibilizados conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, exclusivamente para os fins nele descritos. Disponibilização dos dados do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e os dados do cadastro do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da PML à SESP/ES. Caso não seja possível a integração entre as bases de dados da SESP/ES e do Município o mesmo fornecerá login e senha para acesso ao sistema do IPTU e ISS na mesma quantidade do item 4.1.6 do Acordo de Cooperação Técnica.		
	4.2	Integração institucional e utilização do sistema Ecops para o registro de ocorrências e acionamento de recursos.	Março 2022	Janeiro 2026
	4.3	Orientação, fiscalização e autuação das infrações de trânsito no município de Linhares através da utilização do Ecops para o registro de ocorrências e acionamento de recursos.		

5 – METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

ANÁLISE PERIÓDICA DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS	As instituições averiguarão periodicamente se os sistemas disponibilizados estão em perfeito funcionamento.
ANÁLISE DOS RESULTADOS	As instituições averiguarão periodicamente se estão sendo geradas ocorrências através do sistema Ecops e se estas estão sendo devidamente atendidas. Verificar-se-á se estão sendo feitas consultas aos

	sistemas que fornecem informações e se estes estão atendendo de forma satisfatória. Relatórios do banco de dados do Ecops indicará a quantidade de registros feitos pela GCML. Verificar-se-á se os dados a serem transmitidos pela PML à Sesp estão sendo atualizados periodicamente.
--	---

6 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP	Acionar recursos operacionais da Polícia Militar (PM), da Polícia Civil (PC), do Corpo de Bombeiros (CBM) ou Defesa Civil para intervenções preventivas e repressivas em apoio ao trabalho da GCMS; Garantir a independência OPERACIONAL da Guarda Civil Municipal de Linhares no estabelecimento de procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências de competência do Município;
	Disponibilizar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) da SESP, acesso aos sistemas de informações comuns às demais agências integradas do CIODES (PMES, PCES, CBME e Guardas Cíveis Municipais da Região Metropolitana da Grande Vitória), com a finalidade de propiciar o atendimento e despachos de recursos operacionais por parte da Guarda Municipal de Linhares. (Quando houver CIODES Norte)
GUARDA MUNICIPAL DA LINHARES - GMS	Indicar um servidor(a) para servir de elo e coordenação operacional com o CIODES; Utilizar-se dos serviços disponibilizados conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, exclusivamente para os fins nele descritos; Atender as ocorrências geradas no Call Center do CIODES que sejam da competência da Guarda Civil Municipal; Utilizar os Sistemas Informatizados, de propriedade da SESP/ES, para o Registro de Ocorrências Operacionais da Guarda Civil Municipal

	(GCM), relacionados à segurança pública e defesa social. Caso, a GCM já disponha de sistema próprio e não queira utilizar o fornecido pela SESP/ES, fornecer meios de integração entre bases de dados com a SESP/ES ou login e senha para acesso às informações; Disponibilizar um canal de dados exclusivo para atendimento dos sistemas disponibilizados; Disponibilizar, por meio do setor correspondente de Tecnologia da Informação do Município, profissionais para realizar a comunicação técnica entre os sistemas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e da Prefeitura Municipal, juntamente com àqueles indicados pela SESP/ES; Disponibilizar os dados do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e os dados do cadastro do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à SESP/ES. Caso não seja possível a integração entre as bases de dados da SESP/ES e do Município o mesmo fornecerá login e senha para acesso ao sistema do IPTU e ISS na mesma quantidade do item 4.1.6; Disponibilizar os dados dos sistemas de Videomonitoramento Urbano administrados pelo Município e de interesse geográfico da SESP/ES aos servidores efetivos da SESP/ES; Aceitar e cumprir as exigências da SESP/ES, relacionadas ao cadastro de acesso ao Portal Corporativo
--	---

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de Proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria Estadual da Segurança Pública e Defesa Social para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Jones da Silva de Freitas
Mattos Cel PM RR
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO,

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 19/01/2022 10:33:20 -03:00

JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS
CIDADÃO
assinado em 18/01/2022 15:47:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2022 10:33:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RONY NATALE PEREIRA (CAPITAO QOC PM - PMASSSESP - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-N3B757>